

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO nº 36/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL.

SOLICITAÇÃO N º 143/2017 **PROCESSO** Nº 150/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CONTRATADA: IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME

OBJETO: Aquisição parcelada de insumos de cozinha (diversos itens), conforme especificação

deste edital.

VALOR TOTAL: R\$ 5.620,70 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo o nº 143/2017 de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 143/2017, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DELOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilácqua, 35 — bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00, residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IRINEU VALENTIM TONELOTTO** - **ME** com sede na Rua José Ágio, nº 60, Vila Macedo, CEP: 13.920-000, Pedreira/SP, inscrita no CNPJ/MF 26.690.808/0001-31, neste ato representada por seu representante legal, Sr **IRINEU VALENTIM TONELOTTO**, portador da cédula de identidade RG 5.859.363, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.714.908-68, residente e domiciliado na Rua José Ágio, nº 60, Vila Macedo, CEP: 13.920-000, Pedreira/SP, doravante denominada **CONTRATADA**



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de fornecimento parcelado dos itens abaixo descrito, conforme especificação do edital e na quantidade e especificação abaixo:

Item	Descrição	Um	Qtde	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	COPO PLÁSTICO 110ML (PACOTE COM 100 UNIDADES) - DESCARTÁVEL, BRANCO, LISO, ATÓXICO, PARA CAFÉ E CHÁ; - PRODUZIDO EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS (PP OU PS) DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DA NORMA ABNT NBR 14865/2012; - EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO, LACRADO, COM 100 UNIDADES, COM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	PC	300	ALTACOPO	3,96	1.188,00
2	COPO PLÁSTICO 180ML (PACOTE COM 100 UNIDADES) - DESCARTÁVEL, BRANCO, LISO, ATÓXICO, PARA ÁGUA; - PRODUZIDO EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS (PP OU PS) DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DA NORMA ABNT NBR 14865/2012; - EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO, LACRADO, COM 100 UNIDADES, COM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	PC	900	COPOSUL	2,21	1.980,00
3	COPO PLÁSTICO 80ML (PACOTE COM 100 UNIDADES) - DESCARTÁVEL, BRANCO, LISO, ATÓXICO, PARA CAFÉ E CHÁ; - PRODUZIDO EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS (PP OU PS) DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DA NORMA ABNT NBR 14865/2012; - EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO, LACRADO, COM 100 UNIDADES, COM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	PC	600	COPOSUL	2,58	1.548,00
4	DISPENSER DE PAREDE TIPO "POUPA COPO" PARA COPOS DESCARTÁVEIS COR PREDOMINANTE BRANCA, EM PLÁSTICO RÍGIDO, CORPO TRANSPARENTE, PADRÃO COMERCIAL TIPO "POUPA COPO" OU "FREE CUP" COM ALAVANCA OU BOTÃO QUE LIBERA UM COPO DE CADA VEZ, PARA COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS DE 180ML.	UN	6	BELL PLUS	31,00	186,00
5	FILTRO DE PAPEL Nº 103 PARA CAFE (CAIXA COM 30) - ALTA QUALIDADE, BRANCO, RESISTENTE; - PADRÃO COMERCIAL Nº 103; - EM CAIXA LACRADA, COM RÓTULO, COM INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO; - NO ATO DA ENTREGA O PRODUTO DEVE ESTAR COM NO MÍNIMO 70% DO PRAZO DE VALIDADE AINDA NÃO DECORRIDO.	СХ	200	JOVITA	2,74	548,00
11	MEXEDOR PLASTICO PARA CAFE 11CM (PACOTE COM 500) - TIPO PALHETA, DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, NA COR CRISTAL; - ADEQUADO PARA SER UTILIZADO EM CONTATO COM ALIMENTOS (CAFÉS E CHÁS); - EM EMBALAGEM PLÁSTICA, LACRADA, COM INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	PC	30	GOMES	5,69	170,70





Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 4^a – Os valores acima estipulados nesta cláusula serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões ou a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, totalizando o montante global de R\$ 5.620,70 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta centavos), para o fornecimento.

CLÁUSULA 5ª – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ou até o esgotamento dos insumos

CLÁUSULA 6ª - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 02.01.01.031.0068.2239.3.3.90.30.00 (material de consumo).

CLÁUSULA 7ª – A Contratada para execução do objeto deverá efetuar os serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com todas as exigências e normas legais relativas à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária.

CLAUSULA 8ª - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia.

CLAUSULA 9ª - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

IV - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10 – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a)- fiscalizar-lhe a execução;
- b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 11 – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 13 — A CONTRATADA se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA 14 – A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO Fica estabelecido o prazo de até cinco dias, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;

- a) O Contrato será fiscalizado pela Diretoria da área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA 16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 3014/06, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- b)- Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.
- b.1) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Diretoria Geral da Casa, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- d) Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15 – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAÚSULA 16 – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

CLAÚSULA 18 – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 131/2017 como do edital de Pregão nº 15/2017 e demais documentos, partes integrantes deste.

CLÁUSULA 19 – Todo a entrega pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

CLÁUSULA 20 − Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão nº 15/2017, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA 21 – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

CLÁUSULA 22— O presente contrato não configurará para todos os efeitos vinculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 23 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

VIII - DO FORO

CLÁUSULA 24 – Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA 25 – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

IX - DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS**.

Louveira, em 24 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente - CONTRATANTE

IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME
IRINEU VALENTIM TONELOTTO - CONTRATADA

1._____Nome: Marcelo Silva Souza RG nº 32.068.986-4 2.____Nome: Luiz Carlos de Medeiros RG nº 17.943.709



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CONTRATADA: IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME

CONTRATO N° 36/2017

OBJETO: Aquisição parcelada de insumos de cozinha (diversos itens), conforme especificação

deste edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Louveira, em 24 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente - CONTRATANTE

IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME
IRINEU VALENTIM TONELOTTO - CONTRATADA